



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 019/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GGB CLÍNICA E ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.203.880/0001-80, sediada à Avenida Amazonas nº. 491, sala 901, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-907, neste ato representado por Marcela Gonçalves Barbosa, inscrita no CPF/MF sob o nº. 076.492.776-07 e CI nº. MG 7.970.809 SSP/MG, e/ou Jader Lopes Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 399.951.606-25 e CI nº. MG 57.893/D expedida pelo CREA/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: PR-Pregão nº 013/2013 em conformidade com o estabelecido na lei nº. 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº. 032/2013 justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS NOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Gestão, através da Coordenadoria de Recursos Humanos**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



§2º - A **Secretaria Municipal de Gestão, através da Coordenadoria de Recursos Humanos** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. As informações contidas no dossiê dos candidatos devem ser tratadas em caráter confidencial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7. Os exames somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA** mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão.

4.8. A empresa **CONTRATADA** deverá estar plenamente aparelhada para que os exames constantes dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sejam realizados de preferência em um único local, evitando que os candidatos se desloquem demasiadamente para outros locais. Caso seja necessário a realização de exames em outros locais, a contratante deverá ser comunicada com antecedência.

4.9. O Exame clínico ocupacional deverá ser previamente agendado pela contratante. Caso o candidato não possa comparecer, a Contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 03 (três) horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

4

- 4.10. O não comparecimento do Candidato nas consultas previamente agendadas e não canceladas, acarretará o pagamento compensatório pelo candidato do valor estipulado da consulta.
- 4.11. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames médicos deverão ser fornecidos pela Contratante no máximo 05 dias úteis após a realização dos mesmos e entregues no Centro Administrativo da contratante no endereço Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 – Santos Dumont – Lagoa Santa – MG.
- 4.12. Os exames de saúde laboral serão feitos pela contratada obrigatoriamente através dos exames médicos admissionais.
- 4.13. O exame acima tratado compreende de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.
- 4.14. Outros exames complementares que forem solicitados a critério dos médicos e que não estão inclusos na relação de exames do contrato deverão correr às expensas do candidato.
- 4.15. Os candidatos aprovados no concurso somente serão empossados após submetidos a exames admissionais e comprovada a aptidão para o cargo pretendido, com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, realizados obrigatoriamente antes que o mesmo assumira suas atividades.
- 4.16. Os exames admissionais serão realizados de acordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência de acordo com os cargos pretendidos.
- 4.17. É obrigatória a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias, pelo médico examinador que conterà no mínimo o nome completo do candidato, número de inscrição, número da identidade e cargo pretendido.
- 4.18. Os exames clínicos deverão conter o histórico clínico e ocupacional e o exame físico geral do candidato.
- 4.19. Se durante a realização do exame médico admissional o candidato for considerado inapto para o cargo aprovado no concurso público, o médico encarregado deverá elaborar relatório fundamentado para que a Contratada repasse a Contratante para que a mesma tome as providências que se façam necessárias.
- 4.20. O exame Clínico compreende:
- 4.20.1 - Anamnese clínica ocupacional;
  - 4.20.2 – Análise da pressão arterial de cada candidato;
  - 4.20.3 – Verificação da Altura x Peso;
  - 4.20.4 – Questionamentos gerais referente ao estado de saúde do candidato.
- 4.21. O exame audiométrico compreende as seguintes exigências:



4.21.1 - Ser realizado por profissional habilitado, ou seja, fonoaudiólogo reconhecido por meio de registro nos respectivos conselhos profissionais e o resultado do exame deverá ser assinado e carimbado na frente do candidato.

4.21.2 – Possuir Certificado de aprovação da eficiência da acústica da cabine;

4.21.3 – Possuir Certificado de calibração com até 01 ano de validade do audiômetro.

4.22. O exame de acuidade visual compreende as seguintes exigências:

4.22.1 – Ser realizado por um profissional da saúde;

4.22.2 – O exame deverá ser realizado através do equipamento próprio para acuidade visual, não sendo permitido a utilização da tabela SNELLEN.

4.23. O exame Eletrocardiograma (ECG) compreende as seguintes exigências:

4.23.1 – Ser realizado por um profissional da saúde;

4.23.2 – Seu laudo deverá ser aprovado por um cardiologista antes da liberação do ASO;

4.23.3 – O equipamento (Eletrocardiógrafo) deverá ser calibrado anualmente.

4.24. O exame eletroencefalograma (EEG) compreende as seguintes exigências:

4.24.1 – Ser realizado por um profissional da saúde;

4.24.2 – O laudo deverá ser aprovado por um Neurologista antes da liberação do ASO;

4.24.3 – O equipamento (Eletroencefalógrafo) deverá ser calibrado anualmente.

4.25. O exame RAIO X do Tórax compreende as seguintes exigências:

4.25.1 – Médico Radiologista com Título de Especialista e com capacitação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT;

4.25.2 - Relatório de testes de constância;

4.25.3 - Medidas radiométricas do equipamento e da sala de exame;

4.25.4 - Medidas de Radiações de Fuga;

4.25.5 - Dosímetros individuais;

4.25.6 - Registro no Conselho Regional de Medicina específico para Radiologia;

4.25.7 - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;

4.25.8 - O laudo deverá ser no padrão OIT;

4.25.9 - O equipamento de RAIO X deverá ser de no mínimo de 500 mA conforme padrão OIT.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

### I - Da CONTRATADA:

5.21. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a CONTRATANTE, devendo este preposto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

6

responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.22. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.23. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.24. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

5.25. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

5.26. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATADA**.

5.27. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos.

5.28. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.29. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município.

5.30. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

7

- 5.31. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- 5.32. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.33. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.34. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- 5.35. Os empregados da(s) empresa(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- 5.36. Manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes.
- 5.37. Manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado.
- 5.38. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.39. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 5.40. A Contratada se responsabilizará pela realização dos exames médicos previstos na NR7, Portaria 24, de 29/12/1994 do Ministério do Trabalho, conforme requisitado pela Contratante.

### II – Do **CONTRATANTE**:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.41. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

8

5.42. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.43. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.44. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

LOTE ÚNICO					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	3.502	Un.	Exame clínico	16,00	56.032,00
02	1.849	Un.	Audiometria	11,00	20.339,00
03	371	Un.	Hemograma	6,20	2.300,20
04	826	Un.	Glicemia	4,10	3.386,60
05	248	Un.	Anti HBS	15,00	3.720,00
06	224	Un.	EEG	20,00	4.480,00
07	224	Un.	EKG	15,00	3.360,00
08	5	Un.	ALA-U	8,00	40,00
09	224	Un.	Acuidade Visual	11,00	2.464,00
10	455	Un.	Fezes	4,10	1.865,50
11	455	Un.	Urina rotina	4,10	1.865,50
12	5	Un.	Espirometria	14,72	73,60
13	5	Un.	Raio X de Tórax	14,72	73,60
<b>Valor total geral: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)</b>					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, mediante a apresentação da fatura com o fechamento mensal dos exames realizados, no qual devem estar devidamente relacionados todos os candidatos atendidos, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.



6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2013, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
69	02.17.01.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **20/03/2013** a **19/03/2014** podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 032/2013 - Pregão nº 013/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirse-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A secretaria Municipal de Gestão poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Gestão, por ocasião da verificação.

12.2. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Gestão de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

12.3. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos serviços a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

12.4. O não cumprimento do estabelecido no contrato acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

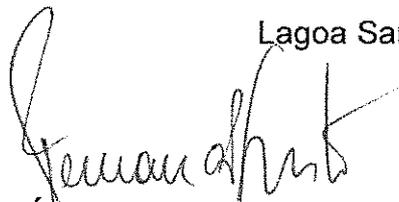
13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

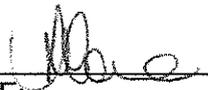
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 20 de março de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**  
**GGB CLÍNICA E ENGENHARIA LTDA-ME**  
**MARCELA GONÇALVES BARBOSA e/ou JADER LOPES BARBOSA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029.013.696-76  
CPF: 052.650.816-74